

Proc. 2.439/39-
AG/ELM-

1. C - 193/39

SAJ.

39

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que o Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho encaminha a este Conselho a reclamação de Francisco Paulo Leite contra sua demissão da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Maceió):

CONSIDERANDO que o reclamante provou que, na data em que foi dispensado da referida Empresa, já contava mais de dez anos de serviço, estando assim amparado pelo art. 63 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que, segundo está esclarecido nos autos, a reclamada, para dispensar o reclamante, se estribou nas normas para locação de serviço estabelecidas pelo Código Civil (art. 1.221); em tretanto,

CONSIDERANDO que consoante o preceituado no art. 63 e § 1º do citado Dec. 20.465, que rege a especie, a Empresa só podia demitir o reclamante em virtude de falta grave capitalada no art. 54 do mesmo Decreto 20.465; e apurada em inquerito;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação e condenar a Empresa a reintegrar o reclamante, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) José de Sá

Relator

Fui presente

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em

19/5/39